



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 98/2023 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, XI, XII e XIII c/c LV e LVII, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA o disposto na [Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#) e na [Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022](#);

TENDO EM VISTA o que consta no procedimento SEI n.0000875-87.2023.6.01.8000,

R E S O L V E:

Art. 1.º Estabelecer que a prestação de contas anual do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, relativa ao Exercício de 2023, observará as disposições constantes da [Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#), da [Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022](#) e desta Portaria.

Art. 2.º. Para os efeitos do disposto nesta Portaria consideram-se os conceitos constantes da [Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#).

Art. 3.º. A prestação de contas se fará mediante:

I - a divulgação, até 31 de dezembro de 2023, das informações dispostas no [inciso I, alíneas "a" a "j" do Art. 8º, da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#), observados os prazos e a periodicidade de atualização definidos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo;

I I - a publicação, após o encerramento do exercício financeiro, das demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à Unidade Prestadora de Conta - UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório de gestão na forma de relato integrado, e do certificado de auditoria, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem a atividade da Unidade Prestadora de Conta - UPC, observado o prazo limite de publicação **até 31 de março de 2024**; e

III - a publicação e manutenção atualizadas do rol de responsáveis no sítio oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme o caso, nos termos e na forma do [§ 4º do Art. 7º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#).

§ 1º A divulgação e as publicações de que trata o *caput* serão realizadas exclusivamente por meio do sítio www.tre-ac.jus.br, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", observadas as disposições constantes dos [§§ 2º ao 6º do Art. 9º, da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#).

§ 2º As informações publicadas de que trata o parágrafo anterior deverão permanecer disponíveis por um período mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

Art. 4º. O relatório de gestão será elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Art. 5º desta Portaria, na forma de relato integrado, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho responsável pela apresentação das informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão – Relato Integrado 2023, será composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Gabinete da Presidência (GAPRES);

II - Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

III - Diretoria-Geral (DG);

IV - Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão (ASPLAN);

V - Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF);

VI - Secretaria Judiciária (SEJUD);

VII - Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

VIII - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP);

IX - Corregedoria Regional Eleitoral (CRE);

X - Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (COCIN);

XII - Ouvidoria Eleitoral (OE);

XIII - Escola Judiciária Eleitoral (EJE);

XIV - Núcleo Socioambiental (NUSAM);

XV - Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA);

XVI - Comissão de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Acre (CMJEAC);

XVII - Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (CPEAMAS);

XVIII - Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CPPG).

Parágrafo único. A coordenação e a condução dos trabalhos, bem como a consolidação das informações prestadas pelas unidades integrantes do Grupo de Trabalho ficará sob a responsabilidade da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão da Diretoria-Geral (ASPLAN-DG), com auxílio da Assessoria de Comunicação Social da Presidência (ASCOM).

Art. 6º. Ficam definidas as seguintes responsabilidades para a elaboração e publicação dos dados relativos à **Prestação de Contas de 2023** do Tribunal Regional Eleitoral do Acre:

I - quadro de responsabilidades para a elaboração e publicação dos dados requeridos no Art. 8º da IN-TCU 84/2020, discriminados no Art. 3º, desta Portaria;

a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e,	ASPLAN DG
---	-----------

se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;	
b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;	ASPLAN DG
c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;	CRE COCIN
d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;	ASPLAN COGEP
e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;	SAOF
f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;	COFIN/SAOF
g) a execução orçamentária e financeira detalhada;	COFIN/SAOF
h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;	COMAP/SAOF
i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e	COGEP
j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do Art. 40 da Lei n. 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);	OUIDORIA

II - as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à Unidade Prestadora de Conta - UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade, são de responsabilidade da COFIN/SAOF;

III - o relatório de gestão, a ser apresentado na forma de relato integrado da

gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do Tribunal de Contas da União, deverá ser elaborado mediante apresentação das informações pelas unidades integrantes do grupo de trabalho constituído pelo Art. 5º desta Portaria;

IV - o certificado de auditoria é de responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal.

Parágrafo único. As informações de que tratam o inciso I, alíneas "a" a "e", serão divulgadas em até 30 (trinta) dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício e atualizadas em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil ou sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações e, as informações de que tratam as alíneas "f" a "j" deverão ser atualizadas em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no inciso II do Art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso VI do § 3º do Art. 8º, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º. As providências necessárias à elaboração do Relatório de Gestão - Relato Integrado de 2023 deverão ser realizadas em estrita observância aos prazos e etapas especificados no cronograma de trabalho a seguir:

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO – RELATO INTEGRADO 2022		
UNIDADE	ASSUNTO	PRAZO
Todas as Unidades do Grupo de Trabalho do Art. 5º desta Portaria	Envio das informações exigidas pela DN TCU nº 198/2022 nos procedimentos SEIs abertos pela ASPLAN e vinculados ao procedimento 0000875-87.2023.6.01.8000 para esta finalidade.	Até 19/12/2023
ASPLAN ASCOM	Leitura, consolidação, diagramação e definição do leiaute do relato integrado	Até 29/02/2024
DG	Revisão, análise da minuta final e encaminhamento ao Gabinete da Presidência para aprovação	De 1 a 8/3/2024
GAPRES	Análise e aprovação	De 11 a 15/3/2024
ASPLAN	Publicação na página do TRE-AC na Internet	Até 22/03/2024

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Rio Branco, 17 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 22/05/2023, às 08:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0586022** e o código CRC **69B4A8FC**.

0000875-87.2023.6.01.8000

0586022v2